

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 146/2015

Assunto: Aprova as modificações do Regulamento do programa *stricto sensu* intitulado: Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local, criado por este Conselho, através da Portaria 21/2005, de 27 de setembro de 2005.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Centro Universitário UNA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

A necessidade de atualização do Regulamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição do colegiado do curso que passa a ser composto por todos os membros do corpo docente e por um representante titular por turma dos alunos eleito pelos seus pares juntamente com seu suplente.

Art. 2º - Aprovar a exclusão do Vice Coordenador de curso, mantendo-se apenas o Coordenador.

Art. 3º - Aprovar a sugestão do Coordenador de Curso pelo Colegiado em eleição, por maioria simples, dentre os membros do corpo docente permanente. Entretanto, a escolha deve ser deliberada e aprovada pela Reitoria.

Art. 4º - Aprovar, nas faltas do Coordenador, caso necessário, um substituto eleito pelo colegiado para cada caso específico, findando seus poderes com o encerramento da causa de sua eleição ou com o retorno do titular.

Art. 5º - Aprovar a capacidade de orientação do Programa avaliada pelo número de orientandos de cada orientador, de acordo com as recomendações da Capes.

Art. 6º - Aprovar a inserção no edital de seleção, para ingresso ao Programa, que os candidatos não terão acesso às suas provas e às notas atribuídas às mesmas.

Art. 7º - Aprovar a inserção no edital de seleção, para ingresso ao Programa, que no caso de não preenchimento de todas as vagas ao final do período das matrículas, admitem-se chamadas adicionais, obedecendo à ordem de classificação. Admitindo ainda a abertura de novo processo seletivo, caso não haja preenchimento de todas as vagas.

Art. 8º - Aprovar o tempo de duração do curso que terá a duração máxima de 02 (dois anos) anos, podendo esse prazo ser prorrogado excepcionalmente por seis meses desde que o aluno que fizer uso dessa prerrogativa encaminhe à Secretaria do Programa, mês a mês, a solicitação de prorrogação do término da conclusão do curso ciente dos valores de mensalidade correspondentes.

Art. 9º - Aprovar, em casos excepcionais, a desobrigação do orientador da coautoria do artigo a ser publicado pelo aluno, informando a decisão ao Colegiado do PPG-GSEDL.

Art. 10º - Aprovar a alteração do número de créditos de 32 para 31.

Art. 11º - Aprovar que para a aprovação do agendamento de exame e comissão examinadora de dissertação o aluno deverá apresentar a Declaração de aluno para fins de depósito e defesa de dissertação, que deverá ser conferida e assinada pelo orientador antes da deliberação do Colegiado.

Art. 12º - Aprovar os requisitos para a obtenção do diploma de mestre.

Art. 13º - Aprovar as regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente no Programa, seguindo as recomendações da Capes.

Art. 14º - Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas suas disposições em contrário, especialmente a Portaria 21/2005, de 27 de setembro de 2005.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.



Atila Simões da Cunha
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PESQUISA

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL**

REGULAMENTO

**BELO HORIZONTE
2015**

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art.1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local, doravante identificado como PPG-GSEDL ou simplesmente Programa, do Centro Universitário UNA, se constitui na modalidade *stricto sensu*.

Art.2º O Programa desenvolve articuladamente atividades de pesquisa, extensão e ensino em nível de mestrado, curso aberto a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação, que atendam às exigências deste Regulamento e ao edital de seleção de alunos (Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996).

Parágrafo único. O Mestrado do PPG-GSEDL, com caráter interdisciplinar e de modalidade profissional, corresponde ao ciclo de estudos regulares em seguimento ao curso de graduação e confere o título de Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local.

Art.3º São objetivos do Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local:

I - formar profissionais, que efetivamente contribuam para impulsionar o desenvolvimento humano, econômico, tecnológico, cultural, social e ambiental do contexto em que atuam, mediante respostas pertinentes e de apoio a projetos socialmente úteis e inovadores;

II - desenvolver pesquisas, produção de conhecimentos e tecnologias sociais que atendam às necessidades e demandas de aprimoramento da educação e da gestão social, tendo em vista a efetividade dos direitos sociais e do desenvolvimento local integrado e sustentável;

III – promover a extensão universitária, como processo educativo, cultural e científico, em articulação com o ensino e a pesquisa;

IV – valorizar as relações entre indivíduos, grupos sociais e nações, fundamentadas na solidariedade, na cooperação, nos direitos humanos, no respeito à dignidade humana, no diálogo e na paz;

V – articular-se com outras iniciativas de ensino, pesquisa e extensão no Centro Universitário UNA nos âmbitos de seus cursos de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Art.4º O Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local tem as finalidades de:

I - estimular a aprendizagem por interação com o contexto e experiências de desenvolvimento sustentável de base local, por intermédio de processos didático-pedagógicos pertinentes à natureza profissional do curso;

II - atender necessidades e demandas provenientes do desafio de responder ao paradigma do desenvolvimento sustentável de base local;

III - fortalecer o interesse público das agências de fomento, de governos e instituições pelo planejamento estratégico do desenvolvimento social por meio:

- a) da promoção da socialização de conhecimentos produzidos em diálogo com a sociedade, o mundo do trabalho e as iniciativas de desenvolvimento local;
- b) da cooperação com cadeias produtivas e políticas sociais comprometidas com os direitos humanos e a cidadania;
- c) do estímulo da aprendizagem das economias locais;

IV - estimular o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso baseados em pesquisas, trabalhos técnicos e propostas de intervenção originais e que permitam a construção da autonomia intelectual e profissional de seus autores;

V - contribuir, regionalmente, com a materialização de uma política nacional de pós-graduação socialmente relevante e capaz de promover o acesso a esse nível de formação àqueles que ainda não tiveram essa oportunidade, garantindo elevados padrões científicos e tecnológicos.

Art.5º São ordenamentos institucionais básicos do PPG-GSEDL: a legislação federal pertinente e os documentos normativos do Centro Universitário UNA (Estatuto, Regimento, Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Normas Gerais de sua Pós-Graduação).

TÍTULO II

DA GESTÃO DO PPG-GSEDL

CAPÍTULO 1

DO COLEGIADO

Art.6º A gestão do PPG-GSEDL será exercida por um Colegiado.

§ 1º O Colegiado do PPG-GSEDL será composto por todos os membros do corpo docente e por um representante titular, por turma de alunos, eleito pelos seus pares juntamente com seu suplente.

§ 2º O Colegiado terá um Coordenador, eleito por maioria absoluta dentre os membros do corpo docente permanente, em processo interno a essa instância, entretanto, a escolha deve ser deliberada e aprovada pela Reitoria.

§ 3º Nas faltas do Coordenador, caso necessário, será eleito, pelo Colegiado, um substituto para cada caso específico, findos seus poderes com o encerramento da causa de sua eleição ou com o retorno do titular

Art.7º A representação do corpo discente far-se-á segundo as regras estabelecidas pelo Estatuto do Centro Universitário UNA.

Parágrafo único. O mandato dos representantes dos alunos e de seus suplentes será de um ano.

Art.8º Compete ao Colegiado:

I – responder à consulta da Reitoria em assuntos referentes à nomeação do Coordenador;

II – constituir essa resposta observando a maioria simples em processo de eleição interna;

III - fixar as diretrizes gerais das disciplinas e atividades do curso;

IV - aprovar professores para comporem o corpo docente permanente do PPG-GSEDL e encaminhar os resultados à instância imediatamente superior para sua validação;

V - aprovar os orientadores e coorientadores de trabalhos de conclusão de curso;

VI - indicar comissões examinadoras para fins de qualificação de projetos de pesquisa e intervenção e de análise de trabalhos de conclusão de curso;

VII - fixar prazos para aprovação dos projetos de pesquisa e intervenção que visem à elaboração de trabalhos de conclusão de curso;

VIII - encaminhar proposta de alteração do número anual de vagas autorizado à aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e, posteriormente, a Capes;

IX - fixar o período de realização de exames de seleção;

- X - estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos;
- XI - aprovar semestralmente a oferta de disciplinas e atividades pelo curso;
- XII - decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, extensão de prazo para apresentação de trabalhos de conclusão de curso;
- XIII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XIV - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XV - avaliar e aprovar a participação de discentes em Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto no Regimento do Centro Universitário UNA;
- XVI - acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do curso;
- XVII - propor acordos e convênios de cooperação com outras unidades acadêmicas do Centro Universitário UNA ou com outras instituições de ensino superior, nacionais e internacionais; com instituições públicas e privadas, entidades sindicais e profissionais e organizações da sociedade civil;
- XVIII - colaborar com os órgãos superiores do Centro Universitário UNA no que for solicitado;
- XIX - efetuar ajustes neste Regulamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário UNA;
- XX - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos superiores do Centro Universitário UNA;
- XXI - decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XXII - fixar normas de ingresso e permanência de professores no PPG-GSEDL;
- XXIII - solucionar os casos não previstos neste Regimento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação.

Art.9º O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento de qualquer um de seus membros.

§1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos expressos no Estatuto do Centro Universitário UNA e neste Regulamento.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, que será aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO 2

DO COORDENADOR

Art.10º O Coordenador do PPG-GSEDL terá mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art.11º Compete ao Coordenador:

- I - dirigir e superintender a administração do Programa, inclusive de seu patrimônio;
- II - convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir;

III - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

IV - coordenar e supervisionar a execução das atividades do Programa, propondo aos órgãos a ele relacionados às medidas necessárias ao seu bom andamento;

V - remeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão relatórios e informações sobre as atividades do Programa quando solicitadas;

VI - representar o Programa em atos públicos e nas relações com outras instituições;

VII - promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Programa;

VIII - entender-se com poderes públicos, instituições privadas, entidades sindicais e profissionais, além de outras organizações da sociedade civil sobre questões de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;

IX- aprovar agendamentos e bancas de exame de qualificação, quando se fizer necessário;

X - representar o Programa junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação Interdisciplinar em Sociais e Humanidades – ANINTER-SH e ao Fórum dos Mestrados Profissionais – FOPROF;

XI - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

Art. 12º A Coordenação do Colegiado disporá de serviços de apoio administrativo de uma Secretaria destinada aos Programas de Pós-Graduação de modalidade *stricto sensu*, que centralizará o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades do PPG-GSEDL.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO DE ALUNOS

CAPÍTULO 1

DO NÚMERO DE VAGAS

Art.13º O número anual de vagas será o autorizado pela Capes.

Art.14º Para solicitar autorização para oferta de um número maior de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - capacidade de orientação do Programa avaliada pelo número de orientandos de cada orientador, de acordo com as recomendações da Capes;

II - necessidade de fomentar ou de atender demandas sociais concernentes a determinados projetos de pesquisa, tecnológicos e de intervenção;

III - capacidade financeira;

IV - fluxo de entrada e de conclusão de curso de alunos;

V - capacidade das instalações.

CAPÍTULO 2

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PPG-GSEDL

Art.15º A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

- I - Etapa eliminatória: aprovação em prova de conteúdo sobre as temáticas do curso e em prova de leitura e interpretação de textos em língua estrangeira, mediante o alcance da nota mínima (seis) em ambas;
- II - Etapa classificatória: análise de *curriculum vitae* e de memorial, seguida de entrevista.

Art.16º O Colegiado do PPG-GSEDL estabelecerá os critérios para aceitação de candidatos com base nos seguintes documentos, apresentados no ato do requerimento:

I - ficha de inscrição disponível no portal do Centro Universitário UNA;

II - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

III - *curriculum vitae* assinado;

IV - cópia autenticada em cartório do diploma do curso de graduação, expedido por estabelecimento oficial, ou documento equivalente; ou documento que comprove estar o candidato em condições de ser graduado antes de iniciado o curso de pós-graduação, ficando a matrícula condicionada à prova de conclusão da graduação;

V - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;

VI - cédula de identidade e CPF (fotocópias simples);

VII - memorial conforme informação específica divulgada pelo Edital;

VIII - cópia de documentos que provem estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro.

Art.17º Os candidatos não terão acesso às suas provas e às notas atribuídas às mesmas.

Art.18º No caso de não preenchimento de todas as vagas ao final do período das matrículas, admitem-se chamadas adicionais, obedecendo à ordem de classificação.

Parágrafo único. Admite-se ainda a abertura de novo processo seletivo, caso não haja preenchimento de todas as vagas.

CAPÍTULO 3

DA MATRÍCULA

Art.19º Para ser admitido como aluno regular do PPG-GSEDL, o candidato deverá satisfazer as exigências e ter sido selecionado nos termos deste Regulamento.

Art.20º Depois de admitido, o aluno fará sua matrícula na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regulamento, para a integralização do curso.

Art.21º Em cada período letivo, o aluno se inscreverá em disciplinas e/ou atividades, conforme orientação recebida da coordenação ou de seu orientador, na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no prazo estabelecido no calendário escolar.

Art.22º O aluno do PPG-GSEDL poderá, com a anuência de seu Orientador e aprovação do Colegiado, se matricular em disciplina de outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu* e tê-la considerada como disciplina eletiva.

Art.23º Será excluído do PPG-GSEDL o aluno que deixar de renovar sua matrícula.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO 1

DO CURRÍCULO

Art.24º O currículo do Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local compõe-se de disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades obrigatórias.

Art.25º As atividades compreendem:

I - a participação em seminários de análise crítica da prática;

II – a Socialização da produção acadêmica;

III - a elaboração do trabalho de conclusão de curso;

IV – o aceite por periódico da lista Qualis Interdisciplinar da Capes com classificação A ou B de artigo científico derivado do trabalho de conclusão de curso produzido em coautoria com o orientador.

Art.26º O curso deve ser integralizado em 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse prazo ser prorrogado excepcionalmente por seis meses.

Parágrafo único. O aluno que fizer uso dessa prerrogativa deve encaminhar à Secretaria do Programa, mês a mês, a solicitação de prorrogação do término da conclusão do curso ciente dos valores de mensalidade correspondentes.

CAPÍTULO 2

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art.27º A cada disciplina ou atividade será atribuído um valor em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula de aula teórica, ou de aula prática, ou trabalho equivalente, conforme distribuição abaixo:

I - Disciplinas obrigatórias: 135h/aula – 9 créditos

II - Atividades obrigatórias: 180h/aula – 12 créditos

III - Disciplinas optativas: 150h/aula – 10 créditos

Art.28º Poderão ser aproveitados como créditos, mediante proposta do orientador e aprovação do Colegiado do PPG-GSEDL, seguindo determinações do Regimento do Centro Universitário UNA:

I - Créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas em nível de pós-graduação *stricto sensu*, no Centro Universitário UNA;

II - Créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, oferecidos por outras instituições.

Art.29º Os créditos obtidos em disciplinas ou atividades só terão validade por até cinco anos para efeito das exigências previstas neste Regulamento para a obtenção do grau de mestre.

CAPÍTULO 3

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.30º A verificação do rendimento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor.

Art.31º Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares programados para a atividade ou disciplina, sendo vedado o abono de faltas.

Art.32º A avaliação do desempenho será expressa em notas de zero a cem, sendo 70 pontos o mínimo para a aprovação.

Art.33º O aluno que cometer plágio em quaisquer trabalhos acadêmicos sofrerá as sanções previstas na Resolução 117/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário UNA e as previstas em normas do Programa.

CAPÍTULO 4

DA ORIENTAÇÃO

Art.34º Cada aluno do PPG-GSEDL terá orientação acadêmica para o desenvolvimento de sua pesquisa e dissertação.

§ 1º O orientador deverá ser doutor e ter experiência em orientação de trabalhos acadêmicos.

§ 2º O Colegiado poderá aprovar a coorientação de aluno por doutor vinculado a outra instituição.

§ 3º Profissionais não-doutores de alta qualificação e experiência poderão exercer atividades de coorientação desde que sejam integrantes do quadro docente do Programa.

Art.35º Compete ao orientador acadêmico:

I - orientar o aluno na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II - orientar o aluno na elaboração do projeto de pesquisa e intervenção para fins de qualificação;

III - orientar o aluno no desenvolvimento do projeto de pesquisa e intervenção;

IV - orientar o aluno na elaboração do trabalho de conclusão de curso;

V - acompanhar o desempenho escolar do aluno dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

VI - subsidiar o Colegiado do Programa em relação às condições do aluno de corresponder às exigências de bolsista, quando for o caso;

VII - autorizar o aluno a apresentar seu trabalho de conclusão de curso nos termos deste Regulamento;

VIII - propor ao Colegiado a constituição de comissões para o exame de qualificação e de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;

IX - presidir a Comissão Examinadora da qualificação do aluno que orienta;

X - presidir a Comissão Examinadora perante a qual o aluno deverá defender seu trabalho de conclusão de curso;

XI - encaminhar mudança de orientação quando considerar que o projeto ou o trabalho de conclusão de curso podem ser mais convenientemente orientados por outro colega;

XII - dar ciência ao Colegiado do Programa sobre inadimplência de aluno no cumprimento das orientações fornecidas e na observância dos prazos previstos por este Regulamento.

CAPÍTULO 5

DA QUALIFICAÇÃO

Art.36º O Exame de Qualificação compreende a apresentação do projeto de pesquisa e intervenção pelo aluno a uma comissão examinadora composta por dois professores do Programa e presidida pelo orientador.

§ 1º Excepcionalmente um dos professores poderá ser membro de outra instituição de ensino.

§ 2º O projeto deve seguir as especificações contidas no Manual de Qualificação adotado pelo Programa.

Art.37º O prazo para a qualificação será de nove meses após o início do curso.

Art.38º Após a aprovação pela Comissão Examinadora, o aluno deverá cadastrar seu projeto de pesquisa e intervenção na Plataforma Brasil, para fins de aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa.

CAPÍTULO 6

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.39º Para obter o grau de Mestre o aluno deverá:

I - completar 31 créditos, de acordo com a estrutura curricular do PPG-GSEDL;

II - ter seu projeto aprovado em exame de qualificação e pelo Comitê de Ética em Pesquisa caso envolva seres humanos;

III - ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso em sessão pública;

IV - ter o aceite por periódico da lista Qualis Interdisciplinar da Capes com classificação A ou B de artigo científico derivado do seu trabalho de conclusão de curso e produzido em coautoria com o orientador.

Art.40º O trabalho de conclusão de curso deve atender às normas Gerais de Pós-Graduação do Centro Universitário UNA e as estabelecidas pelo Colegiado do PPG-GSEDL, e compreenderá revisão da literatura, relato de pesquisa e contribuição técnica, apresentando, pelo menos, uma dessas partes na forma de um artigo.

Art. 41º Para aprovação do agendamento de exame e comissão examinadora de dissertação o aluno deverá apresentar a Declaração de aluno para fins de depósito e defesa de dissertação, que deverá ser conferida e assinada pelo orientador antes da deliberação do Colegiado.

§ 1º A declaração especificada no caput deverá trazer a confirmação que o aluno:

I - teve seu projeto de pesquisa aprovado em exame de qualificação;

II - cumpriu todos os créditos referentes às disciplinas e atividades exigidos pelo Programa;

III - não cometeu plágio;

IV - não manipulou ou falsificou dados;

V - não deixou que conflitos de interesse condicionassem sua pesquisa;

VI - é o autor de todas as partes que integram a dissertação.

§ 2º Em caso de pesquisa com envolvimento de seres humanos, deve constar também da declaração:

I – que o projeto de pesquisa foi aprovado por algum Comitê de Ética em Pesquisa;

II – que o aluno observou o princípio do consentimento livre e esclarecido;

III – que o aluno observou o princípio da garantia do anonimato dos sujeitos e da revelação de seus nomes e imagens apenas quando expressamente autorizada;

IV – que o aluno guardou cópias dos instrumentos de coleta de dados aplicados e/ou os materiais de gravação de áudio e/ou de vídeo que resultaram da pesquisa realizada, estando ciente de que estes deverão ser conservados por cinco anos.

§ 3º A confirmação do agendamento do exame do trabalho de conclusão de curso está condicionada à inexistência de pendência acadêmica e financeira por parte do aluno.

Art.42º O orientador deverá requerer à Coordenação do Colegiado do Programa a aprovação do agendamento e da comissão examinadora da dissertação com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para sua realização.

Art.43º A defesa do trabalho de conclusão de curso será pública e sob a avaliação de uma comissão composta por três examinadores doutores:

I - o orientador, presidente da Comissão;

II - o pesquisador externo ao Programa

III - o pesquisador interno ao programa, com seu respectivo suplente.

Parágrafo Único Em casos excepcionais, um representante do orientador presidirá a Comissão.

Art.44º Os membros da Comissão Examinadora registrarão em ata a aprovação, a aprovação condicionada a reformulações, ou a reprovação do trabalho de conclusão de curso, sem necessidade da atribuição de conceito ou nota.

§ 1º No caso da aprovação condicionada a reformulações, a ata incluirá as alterações necessárias, a serem feitas pelo aluno.

§ 2º A Comissão Examinadora definirá, na ata, o prazo que o aluno terá para fazer as reformulações no trabalho de conclusão de curso, respeitando os limites de 30 dias para pequenas reformulações e de 60 dias para grandes reformulações.

§ 3º O trabalho de conclusão de curso, com as reformulações exigidas, deverá ser encaminhado ao orientador, para sua apreciação, antes do prazo de entrega estipulado.

§ 4º Caso o aluno não deposite na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o trabalho de conclusão de curso reformulado dentro do prazo estipulado, será considerado definitivamente reprovado, devendo o Colegiado registrar, na ata da defesa, a reprovação por não cumprimento de prazo.

CAPÍTULO 7

DO GRAU ACADÊMICO

Art.45º O PPG-GSEDL confere o grau acadêmico de Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local.

Art.46º Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, as seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois anos), exceto nos casos previstos neste Regulamento:

I – completar, no mínimo, 31 créditos em disciplinas e atividades previstas na estrutura curricular do curso;

II - ter seu projeto aprovado no exame de qualificação e, quando couber, pelo Comitê de Ética em Pesquisa;

III - ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso e entregar a versão final da dissertação (impressa e em CD) na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora;

IV - satisfazer todas as exigências do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e deste Regulamento.

Art.47º É requisito para a obtenção do diploma, o aceite por periódico da lista Qualis Interdisciplinar da Capes com classificação A ou B de artigo científico derivado do trabalho de conclusão de curso, produzido em coautoria com o orientador do aluno.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o orientador poderá se desobrigar da coautoria do artigo a ser publicado pelo aluno, informando a decisão ao Colegiado do PPG-GSEDL.

TÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOCENTE

Art.48º O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão da responsabilidade do Colegiado do Programa:

I - Poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes, que tenham título de doutor; formação e produção científica interdisciplinares, aderentes a uma das linhas de pesquisa do Programa e complementares às do corpo docente constituído; e que tenham assumido vínculo empregatício com o Centro Universitário UNA.

II - O descredenciamento e o recredenciamento dos docentes permanentes serão realizados à conclusão de cada Coleta Capes e terão como referência o atendimento ao plano de metas do Programa no período de que trata esse levantamento de dados.

III - Poderão ser credenciados como docentes colaboradores doutores que, de forma complementar e em caráter eventual, ofereçam contribuição às atividades acadêmicas do Programa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.49º Compete ao Colegiado do PPG-GSEDL decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação, com o Estatuto e com o Regimento do Centro Universitário UNA.

Art.50º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário UNA.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015